



**RESOLUÇÃO CD Nº 001/2025**  
De 04 de setembro de 2025

**Dispõe sobre normas para consignações para desconto em folha de pagamento do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC)**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.392, de 05 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7036, de 20 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 3.392/2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8281, de 12 de junho de 2008, que altera o Decreto nº 7036/2004 que regulamentou a Lei nº 3392/2003;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.129/2024, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre prazo de parcelamento de crédito financeiro consignado concedido aos segurados em percepção de benefício previdenciário no IPRC;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC) averbará os contratos celebrados entre as Entidades Financeiras e os aposentados e beneficiários de pensões.

**Artigo 2º** - A soma das consignações facultativas de cada aposentado e/ou beneficiário não poderá exceder na sua totalidade a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

**Artigo 3º** - As consignações facultativas em folha de pagamento de aposentados e/ou beneficiários de pensões ficam limitadas ao pagamento em até, no máximo, 120 (cento e vinte) meses para promoção de parcelamentos em desconto do valor dos benefícios previdenciários.

**Artigo 4º** - O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor aposentado ou do beneficiário de pensão por morte em favor da instituição consignatária, credenciada perante o IPRC.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JST', is located in the bottom right corner of the page.



**Artigo 5º** - É responsabilidade do aposentado ou pensionista que autorizar desconto facultativo, antes de assumir compromissos de ordem pecuniária que venham a constar de seu demonstrativo de proventos, verificar sua grade financeira, contabilizando os totais de suas receitas e despesas, certificando-se de que os descontos que intenciona autorizar estejam dentro de sua margem considerável.

**Artigo 6º** - Os contratos celebrados e averbados até o dia 10 (dez) de cada mês terão o desconto da primeira parcela debitada na Folha do mesmo mês.

**Artigo 7º** - Os contratos encaminhados após o dia 10 (dez) serão incluídos na Folha do mês seguinte.

**Artigo 8º** - Os repasses dos valores debitados em Folha serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

**Artigo 9º** - O IPRC comunicará a suspensão do débito em Folha, qualquer que seja a razão, ao estabelecimento credor.

**Artigo 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de setembro de 2025.

*Flavia P. Traina*  
**FLAVIA PICCOLI TRAINA**  
Presidente do Conselho Deliberativo